



Contribuições referentes à Consulta Pública nº 8/2021

**Proposta de revisão dos Regulamentos Brasileiros da Aviação Civil (RBAC) nº 01 e 121,
referente aos requisitos de informações meteorológicas.**

A Consulta Pública foi realizada no período de 9 de julho de 2021 a 25 de agosto de 2021, durante o qual foram recebidas **12 contribuições**.

Processo nº 00058.011560/2020-86

Agosto/2021

CONTRIBUIÇÃO Nº 1 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18088**Identificação**

Autor da Contribuição: Diego Rhamon Reis da Silva
Categoria: Outros

Documento: RBAC nº 121 Emd 15

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.173(h)

Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Discordo com a possibilidade de aprovação da ANAC da utilização de meios alternativos quando o aeródromo não dispuser de informações meteorológicas.

Justificativa:

As informações meteorológicas são cruciais para a maior segurança dos procedimentos de pouso e decolagem.

CONTRIBUIÇÃO Nº 2 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18211**Identificação**

Autor da Contribuição: ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS AÉREAS - ABEAR

Categoria: Outros

Documento: RBAC nº 121 Emd 15

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.173(h)

Tipo de contribuição: Outros

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

A ABEAR é totalmente favorável às evoluções propostas no ambiente do “Voo Simples”, em particular das simplificações decorrentes de uma regulação responsável.

Dois pontos sobre a Consulta Pública 08:

- 1) As diferenças marcantes de frota da aviação comercial brasileira trazem, a nosso ver, a necessidade dos marcos regulatórios também levarem esta característica em conta. A sugestão da ABEAR é de que as diferentes performances (por exemplo entre aeronaves a jato e turbo hélices operando dentro do RBAC 121), tamanho e tipo de aeronaves (cargueiras ou de passageiros), frequência de utilização de determinado aeródromo e oportunidades de mitigação de riscos sejam balizadores para se estabelecer diferentes níveis de requisitos.
- 2) Igualmente sugerimos, dada a complexidade e importância da evolução regulatória embutida neste tema, que haja o fracionamento da evolução da regulação, com o uso de “workshops” e grupos de trabalho específicos, com a participação colaborativa dos regulados pelo RBAC 121, para que o resultado final seja o melhor possível.

Justificativa:

Na opinião das Empresas Aéreas Associadas à ABEAR, o material disponibilizado na Consulta Pública e na reunião realizada entre as Empresas Aéreas e o Corpo Técnico da SPO da ANAC, no último dia 20/AGO/2021, evidenciou a necessidade de maiores reflexões sobre o casamento da atual política de operação adotada pelas Empresas Aéreas e a proposta de evolução da normativa a ser disponibilizada para a sociedade e operadores aéreos regulados pelo RBAC 121.

CONTRIBUIÇÃO Nº 3 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA:**Identificação**

Autor da Contribuição: Marcos Tognato da Silva
Categoria: Empresa Aérea

Documento: RBAC nº 121 Emd 15

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.648a(a)

Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A GOL Linhas Aéreas incentiva e suporta ações que tragam facilidades e desenvolvimento, para um processo contínuo de melhoria para novas atividades e operações. Entretanto, entende que a mudança no texto da “Proposta de Emenda ao RBAC 121”, da maneira com que descrito, não traz o embasamento necessário para garantir o nível desejável para uma operação segurança das operações, devido não esclarecer e/ou fundamentar pontos significativos para essa operação.

- Possíveis conflitos da proposta com a regulamentação preconizada pelo DECEA.
- A definição do “pior cenário” para os cálculos de despacho de voo não está clara.
- Falta da garantia que outras administrações aeroportuárias deixem de prestar o serviço meteorológico atual, ou que novas concessões já iniciem suas operações desprovidas desse serviço
- A metodologia que será empregada para definir as condições meteorológicas locais estão imprecisas e generalizadas e, isso, impacta diretamente a performance da aeronave.
- As regras de voo que serão autorizadas para esse tipo de operação não estão definidas ou claras aos operadores no texto proposto.
- Indefinição ou falta de clareza da relação dos requisitos operacionais para esse tipo de operação quanto ao destino e, principalmente, para o aeródromo de alternativa.

Justificativa:

O desempenho real da aeronave só pode ser previsto por meio do uso de dados reais, atualizados e confiáveis. Acreditamos que os métodos de consulta meteorológicas atuais podem ser substituídos por outros alternativos, mas que garantam a mesma precisão e confiança.

Nesse contexto, a Gol Linhas Aéreas entende que o texto proposto para a atualização do RBAC ainda não possui o embasamento necessário para normatizar esse tipo de operação e deixa lacunas para que isso seja feito por meio de uma Instrução Suplementar.

CONTRIBUIÇÃO Nº 4 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18214**Identificação**

Autor da Contribuição: Anderson Momo

Categoria: Empresa Aérea

Documento: RBAC n° 01

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: Mínimos operacionais de aeródromo

Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

A ITA Transportes Aéreos está em alinhamento com a LATAM, GOL e demais empresas que se manifestaram apreensivas quanto ao texto que por entendimento apresenta questionamentos significativos quanto a segurança das operações aéreas. Em aeródromos desprovidos de informações meteorológicas.

Justificativa:

Fazemos jus a necessidade da revisão e maior tempo de discussão para finalizarmos essa iniciativa de forma positiva visando a melhor solução para a aviação civil, privada e demais setores.

CONTRIBUIÇÃO Nº 5 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18215**Identificação**

Autor da Contribuição: Alexandre Juliano Bianchi

Categoria: Empresa Aérea

Documento: RBAC n° 01

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 01.1 Definições

Tipo de contribuição: Exclusão

Contribuição**Texto sugerido para alteração ou inclusão:**

Embraer SA sugere a exclusão do texto "São classificadas em CAT I, CAT II e CAT III" da definição de "Operações de aproximação por instrumentos de tipo B".

Proposto: Operações de aproximação por instrumentos de tipo B significa operações de aproximação por instrumentos com uma altura de decisão inferior a 75 m (250 pés). São classificadas em CAT I, CAT II e CAT III.

Sugerido: Operações de aproximação por instrumentos de tipo B significa operações de aproximação por instrumentos com uma altura de decisão inferior a 75 m (250 pés).

Justificativa:

A definição de "Operações de aproximação por instrumentos de tipo B" está restrita, pela definição proposta, às operações CAT I, CAT II e CAT III. Pela definição de tipo B ser uma "operações de aproximação por instrumentos com uma altura de decisão inferior a 75 m (250 pés)" a operação GBAS também deve ser incluída como tipo B. Com a sugestão de modificação, remove-se a limitação proposta, sendo possível incluir outras operações que atendam a definição.

CONTRIBUIÇÃO Nº 6 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18217

Identificação

Autor da Contribuição: Paulino Parpineli Bueno

Categoria: Empresa Aérea

Documento: RBAC nº 121 Emd 15

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.173(h)

Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

O item 121.173 (h) define que, quando o aeródromo não dispuser de informações meteorológicas, o detentor de certificado pode solicitar aprovação da ANAC para uso de meios alternativos para considerar os parâmetros necessários para cumprimento dos requisitos desta subparte.

Justificativa:

Faz-se necessário um esclarecimento adicional da ANAC de que meios alternativos podem ser considerados satisfatórios. O texto proposto atualmente não nos permite formar opinião e propor métodos alternativos de cumprimento ao requisito.

Recomenda-se, ainda, a instituição de um grupo de trabalho com os integrantes da indústria para a discussão mais técnica sobre o assunto e futura elaboração de IS.

CONTRIBUIÇÃO Nº 7 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18218

Identificação

Autor da Contribuição: Paulino Parpineli Bueno

Categoria: Empresa Aérea

Documento: RBAC nº 121 Emd 15

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.173(h)

Tipo de contribuição: Inclusão

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Referente ao 121.173 (h), sugere-se a criação de barreiras para evitar que aeródromos que possuam o serviço de informação meteorológica retire esta capacidade motivados, por exemplo, por redução de custos.

Justificativa:

Sugere-se a criação de métricas para definir o tipo de aeródromo que possa operar sem informação meteorológica.

CONTRIBUIÇÃO Nº 8 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18219

Identificação	
Autor da Contribuição: Paulino Parpineli Bueno	Documento: RBAC n° 121 Emd 15
Categoria: Empresa Aérea	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.613(b) Tipo de contribuição: Alteração
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Referente ao item 121.613 (b) e (c), baseado no conceito de regulação responsável, sugere-se que os mínimos de planejamento sejam determinados pelo operador baseado em seus equipamentos e análises de risco.</p>	
Justificativa: Deste modo, sugerimos que a margem adequada deve partir do operador, conforme suas análises de risco baseado, também, nos equipamentos operados.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 9 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18220	
Identificação	
Autor da Contribuição: VoePass Linhas Aéreas	Documento: RBAC n° 121 Emd 15
Categoria: Empresa Aérea	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.173(h) Tipo de contribuição: Inclusão
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: Como forma de mitigação, baseado no desempenho e características da aeronave, como, por exemplo, a velocidade para pouso, recomenda-se que a autorização prevista em 121.173(h) leve em consideração as diferenças de operação de aeronaves turboélices e a jato.</p>	
Justificativa: Como forma de mitigação, baseado no desempenho e características da aeronave, como, por exemplo, a velocidade para pouso, recomenda-se que a autorização prevista em 121.173(h) leve em consideração as diferenças de operação de aeronaves turboélices e a jato.	

CONTRIBUIÇÃO Nº 10 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18221	
Identificação	
Autor da Contribuição: Italo Eduardo Barbosa Brito	Documento: RBAC n° 121 Emd 15
Categoria: Empresa Aérea	Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.173(h) Tipo de contribuição: Esclarecimento
Contribuição	
<p>Texto sugerido para alteração ou inclusão: A LATAM Airlines Brasil entende que a proposta de mudança no item 121.173 pode trazer benefícios de acessibilidade importantes e pode fomentar o desenvolvimento de novas operações. Porém, o texto da proposta não esclarece diversos pontos relevantes para esse tipo de operação, como, por exemplo:</p> <ul style="list-style-type: none"> · Requisitos de informações meteorológicas para o aeroporto de alternativa; · Provisões que evitem o desinvestimento nos aeroportos que já contemplam estações meteorológicas; · Definições mais claras de pior cenário para cálculo de performance (variáveis meteorológicas); 	

- Requisitos de performance necessários para esse tipo de operação;
- Processo de aprovação destas operações;
- Não existe qualquer provisão no texto em relação ao tipo de operação (VFR ou IFR) que será autorizada sob essas condições de ausência de informações meteorológicas.
- O texto da proposta pode conflitar com regulamentação emitida por outros órgãos. Exemplo: requisitos de informações meteorológicas estabelecidos pelo DECEA.

Justificativa:

A LATAM Airlines Brasil entende que o texto da proposta não está claro em relação aos requisitos operacionais para esse tipo de operação. Também acaba por deixar muitos pontos e requisitos operacionais para serem “normatizados” através de uma Instrução Suplementar, o que acaba por desvirtuar o sentido das IS que é de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos no RBAC.

CONTRIBUIÇÃO Nº 11 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA: 18223

Identificação

Autor da Contribuição: Italo Eduardo Barbosa Brito

Categoria: Empresa Aérea

Documento: RBAC n° 121 Emd 15

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar: 121.173(h)

Tipo de contribuição: Esclarecimento

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

A LATAM Airlines Brasil entende que a proposta de mudança no item 121.xxx pode trazer benefícios de acessibilidade importantes e pode fomentar o desenvolvimento de novas operações. Porém, o texto da proposta não esclarece diversos pontos relevantes para esse tipo de operação, como, por exemplo:

- Requisitos de informações meteorológicas para o aeroporto de alternativa;
 - Provisões que evitem o desinvestimento nos aeroportos que já contemplam estações meteorológicas;
 - Definições mais claras de pior cenário para cálculo de performance (variáveis meteorológicas);
 - Requisitos de performance necessários para esse tipo de operação;
 - Processo de aprovação destas operações;
 - Não existe qualquer provisão no texto em relação ao tipo de operação (VFR ou IFR) que será autorizada sob essas condições de ausência de informações meteorológicas.
 - O texto da proposta pode conflitar com regulamentação emitida por outros órgãos. Ex: requisitos de informações meteorológicas estabelecidos pelo DECEA.
- Conceitos de meteorologia em rota, o que deve ser considerado, sua fonte oficial e premissas (ex: alternados em rota, reclearance, SIGMET, etc);
- Detalhamento sobre definição de alternado de decolagem (apenas conferido ou formalizado em Plano de voo, por exemplo);

- Detalhamento das definições de ponto de não retorno, bem como premissas para utilização;

- Detalhamento sobre aeródromos intermediários

Justificativa:

A LATAM Airlines Brasil entende que o texto da proposta não está claro em relação aos requisitos operacionais para esse tipo de operação. Também acaba por deixar muitos pontos e requisitos operacionais para serem “normatizados” através de uma Instrução Suplementar, o que acaba por desvirtuar o sentido das IS que é de esclarecer, detalhar e orientar a aplicação dos requisitos dispostos no RBAC.

CONTRIBUIÇÃO Nº 12 – SISTEMA DE CONSULTA PÚBLICA:- (SEI nº 6131217)

Identificação

Autor da Contribuição:

Categoria:

Documento:

Trecho a discutir ou aspecto não previsto que se propõe abordar:

Tipo de contribuição:

Contribuição

Texto sugerido para alteração ou inclusão:

Processo nº 00058.011560/2020-86

Assunto: Consulta Pública nº 08/2021

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A., com sede à Avenida Marcos Penteado de Ulhôa Rodrigues, nº 939 – Edifício Castello Branco Office Park – Torre Jatobá – 9º andar, Alphaville, Município de Barueri, Estado de São Paulo, CEP 06460- 040, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 09.296.295/0001-60, por sua procuradora abaixo assinada, vem, respeitosamente, à presença desta Ilustre Agência, apresentar suas CONTRIBUIÇÕES ao presente processo de Consulta Pública.

Trata-se de processo de consulta pública instaurado por esta I. Agência que propõe a edição de emenda ao Regulamento Brasileiro de Aviação Civil – RBAC nº 121, intitulado "Requisitos operacionais: operações domésticas, de bandeira e suplementares." e ao RBAC nº 01, intitulado "Definições, regras de redação e unidades de medida para uso nos normativos da ANAC", conforme competências atribuídas pelo art. 8º, incisos IV, VII, X, XXX e XLVI da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005.

A presente proposta de emenda trata de revisão do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 121 (RBAC nº 121), referente aos requisitos de informações meteorológicas, para alinhamento aos padrões e práticas recomendadas (SARP, na sigla em inglês para Standard and Recommended Practices) estabelecidos pela Organização de Aviação Civil Internacional (OACI), e para viabilizar operações em aeródromos que não dispõem de informação meteorológica.

Dessa forma, visando o aprimoramento da proposta e formalizando a contribuição da AZUL, seguem abaixo três sugestões acompanhadas das respectivas justificativas:

1) 121.611 Despacho ou liberação de voo VFR

Norma na íntegra:

121.611 Despacho ou liberação de voo VFR

(a) O detentor de certificado deve, ao despachar ou liberar um avião para realizar um voo visual, garantir que:

(1) o voo possa ser realizado em conformidade com as regras de voo visual (VFR) estabelecidas pelo órgão competente do país sobrevoado; e

(2) as informações meteorológicas atualizadas indicam que as condições meteorológicas ao longo da rota até os aeródromos especificados no despacho ou liberação de voo, ou da parte da rota a ser voada sob VFR, estarão, nos horários apropriados, nos mínimos VFR aplicáveis ou acima deles.

Sugestão AZUL:

121.611 Despacho ou liberação de voo VFR

(a) O detentor de certificado deve, ao despachar ou liberar um avião para realizar um voo visual, garantir que:

- (1) o voo possa ser realizado em conformidade com as regras de voo visual (VFR) estabelecidas pelo órgão competente do país sobrevoado; e
(2) com exceção do disposto em 121.619 (b) as informações meteorológicas atualizadas indicam que as condições meteorológicas ao longo da rota até os aeródromos especificados no despacho ou liberação de voo, ou da parte da rota a ser voada sob VFR, estarão, nos horários apropriados, nos mínimos VFR aplicáveis ou acima deles.
(b) adicionalmente, para fim de cálculo de desempenho, quando o aeródromo de decolagem não dispuser de informações meteorológicas, o detentor de certificado deverá cumprir o disposto no 121.173 (h) ou referida IS.

Justificativa:

A inserção do item 121.619 (b) tem por objetivo possibilitar o despacho VFR mesmo sem conhecimento das informações meteorológicas desde que seja cumprido o previsto no 121.619 (b). E por sua vez, a inserção do parágrafo (b) pretende clarificar que o cálculo de desempenho ocorrerá via IS pertinente ou conforme consta no parágrafo (h) do 121.173.

2) 121.613 Despacho ou liberação de voo IFR

Norma na íntegra:

121.613 Despacho ou liberação de voo IFR

(a) O detentor de certificado deve, ao despachar ou liberar um avião para realizar um voo IFR (incluindo ações de redespacho em voo), garantir que:

(1) as condições meteorológicas do aeródromo de decolagem, no horário de utilização, estão iguais ou acima dos mínimos operacionais do aeródromo para decolagem estabelecidos pelo operador;

(2) com exceção do disposto em 121.619(b), informações meteorológicas atualizadas indicam que as condições meteorológicas no aeródromo de destino estarão, no horário estimado de utilização, iguais ou acima dos mínimos operacionais do aeródromo para pouso estabelecidos pelo operador; e

(3) informações meteorológicas atualizadas indicam que as condições meteorológicas em cada aeródromo de alternativa requerido estarão, no horário estimado de utilização, iguais ou acima dos respectivos mínimos de planejamento de cada aeródromo para pouso estabelecidos pelo operador.

(b) Mínimos de planejamento para aeródromos de alternativa. O detentor de certificado deve estabelecer mínimos de planejamento para cada aeródromo a ser utilizado como alternativa, com objetivo de prover uma margem adequada de segurança de que uma aproximação e um pouso poderão ser conduzidos com segurança nesses aeródromos.

(1) Os mínimos de planejamento para aeródromos de alternativa devem ser superiores aos mínimos operacionais estabelecidos pelo operador para esses aeródromos.

(c) O operador deve estabelecer uma margem de tempo apropriada para o horário estimado de utilização de um aeródromo.

Sugestão AZUL:

121.613 Despacho ou liberação de voo IFR

(a) O detentor de certificado deve, ao despachar ou liberar um avião para realizar um voo IFR (incluindo ações de redespacho em voo), garantir que:

(1) as condições meteorológicas do aeródromo de decolagem, no horário de utilização, estão iguais ou acima dos mínimos operacionais do aeródromo para decolagem estabelecidos pelo operador com exceção do disposto no parágrafo (c);

(2) com exceção do disposto em 121.619(b), informações meteorológicas atualizadas indicam que as condições meteorológicas no aeródromo de destino estarão, no horário estimado de utilização, iguais ou acima dos mínimos operacionais do aeródromo para pouso estabelecidos pelo operador; e

(3) informações meteorológicas atualizadas indicam que as condições meteorológicas em cada aeródromo de alternativa requerido estarão, no horário estimado de utilização, iguais ou acima dos respectivos mínimos de planejamento de cada aeródromo para pouso estabelecidos pelo operador.

(b) Mínimos de planejamento para aeródromos de alternativa. O detentor de certificado deve estabelecer mínimos de planejamento para cada aeródromo a ser utilizado como alternativa, com objetivo de prover uma margem adequada de segurança de que uma aproximação e um pouso poderão ser conduzidos com segurança nesses aeródromos.

(1) Os mínimos de planejamento para aeródromos de alternativa devem ser superiores aos mínimos operacionais estabelecidos pelo operador para esses aeródromos.

(c) O operador deve estabelecer uma margem de tempo apropriada para o horário estimado de utilização de um aeródromo. Adicionalmente, para fim de cálculo de desempenho, quando o aeródromo de decolagem não dispuser de informações meteorológicas, o detentor de certificado deverá cumprir o disposto no 121.173 (h) ou referida IS.

Justificativa:

A inserção do parágrafo (c) pretende clarificar que o cálculo de desempenho ocorrerá via IS pertinente ou conforme consta no parágrafo (h) do 121.173.

3) 121.651 Mínimos meteorológicos para poucos e decolagens IFR. Todos os detentores de certificado

Norma na íntegra:

121.651 Mínimos meteorológicos para poucos e decolagens IFR. Todos os detentores de certificado

(a) Não obstante qualquer autorização do controle de tráfego aéreo, nenhum piloto pode decolar com um avião sob condições IFR quando as condições meteorológicas estiverem abaixo das condições para decolagem IFR especificadas nas:

- (1) cartas de procedimentos de decolagem e saída IFR do aeródromo; ou
- (2) nas especificações operativas do detentor de certificado, quando operando em aeródromos onde não existe carta de decolagem publicada.
- (b) Exceto como previsto no parágrafo (d) desta seção, nenhum piloto pode continuar

uma aproximação após passar o fixo de aproximação final ou, quando tal fixo não existe, começar o segmento de aproximação final de um procedimento de aproximação por instrumentos, a menos que a última informação meteorológica emitida por órgão do Comando da Aeronáutica ou por órgão reconhecido por ele confirme visibilidade igual ou maior que o previstos no procedimento de descida IFR sendo realizado.

(c) Se o piloto tiver iniciado o segmento de aproximação final de um procedimento de aproximação IFR de acordo com o previsto no parágrafo (b) desta seção e, após isso, receber informação de que as condições meteorológicas estão abaixo dos mínimos estabelecidos, ele pode prosseguir a aproximação até a altura de decisão (DH) ou até a altitude mínima de descida (MDA). Ao atingir a DH ou na MDA, e a qualquer tempo antes do ponto de aproximação perdida (MAP), o piloto pode continuar a aproximação e poupar se:

- (1) a aeronave estiver estabilizada e configurada para que um pouso na pista pretendida possa ser realizado com uma razão de descida normal, usando manobras normais e tocando na pista dentro da zona normal de toque;
- (2) a visibilidade em voo não for menor que a visibilidade estabelecida no procedimento de aproximação sendo realizado;

(3) exceto para poucos especialmente regulamentados, como ILS categoria II ou categoria III, onde os requisitos de referências visuais são especificamente fixados pela Autoridade Aeronáutica, pelo menos uma das seguintes referências visuais para a pista sendo usada seja distintamente visível e identificável pelo piloto:

(i) o sistema de luzes de aproximação. Entretanto, a menos que as luzes das barras vermelhas do sistema sejam claramente visíveis, o piloto não pode descer abaixo da altitude de 100 pés acima da altitude da zona de toque usando apenas o sistema de luzes de aproximação.

(ii) a cabeceira da pista;

(iii) as marcas da cabeceira da pista;

(iv) as luzes de cabeceira da pista;

(v) as luzes de identificação de início da pista;

(vi) o indicador visual de trajetória de aproximação;

(vii) a zona de toque ou as marcas da mesma;

(viii) as luzes de zona de toque;

(ix) a pista ou as marcas da pista;

(x) as luzes de pista.

(4) quando executando um procedimento de descida com aproximação direta, de não-precisão, incorporando um ponto de controle visual e houver passado esse ponto, a menos que o ponto não tenha sido identificado pelo piloto ou, por atraso na execução da descida, não mais seja possível poupar usando razões de descida e procedimentos normais ao passar pelo ponto.

(d) Um piloto pode iniciar o segmento final de um procedimento de aproximação por instrumentos, que não seja um procedimento Categoria II ou Categoria III, em um aeródromo onde a visibilidade está abaixo dos mínimos de visibilidade estabelecidos para o procedimento, se o aeródromo dispuser de ILS operativo e PAR operativo, e ambos os auxílios forem utilizados pelo piloto. Entretanto, nenhum piloto pode operar uma aeronave abaixo da MDA autorizada ou prosseguir uma aproximação abaixo da DH autorizada, a menos que:

(1) a aeronave estiver estabilizada e configurada para que um pouso na pista pretendida possa ser realizado com uma razão de descida normal, usando manobras normais e tocando na pista dentro da zona normal de toque;

(2) a visibilidade em voo não for menor que a visibilidade estabelecida no procedimento de aproximação sendo realizado;

(3) exceto para poucos especialmente regulamentados, como ILS categoria II ou categoria III, onde os requisitos de referências visuais são especificamente fixados pela Autoridade Aeronáutica, pelo menos uma das seguintes referências visuais para a pista sendo usada seja distintamente visível e identificável pelo piloto:

- (i) o sistema de luzes de aproximação. Entretanto, a menos que as luzes das barras vermelhas do sistema sejam claramente visíveis, o piloto não pode descer abaixo da altitude de 100 pés acima da altitude da zona de toque usando apenas o sistema de luzes de aproximação:
 - (ii) a cabeceira da pista;
 - (iii) as marcas da cabeceira da pista;
 - (iv) as luzes de cabeceira da pista;
 - (v) as luzes de identificação de início da pista;
 - (vi) o indicador visual de trajetória de aproximação;
 - (vii) a zona de toque ou as marcas da mesma;
 - (viii) as luzes de zona de toque;
 - (ix) a pista ou as marcas da pista;
 - (x) as luzes de pista.
- (e) Para os propósitos desta seção, o segmento de aproximação final do procedimento começa no fixo de aproximação final. Se tal fixo não existe, em um procedimento que inclui curva de procedimento ou curva base, o segmento de aproximação final começa no ponto em que a curva de procedimento ou curva base termina e a aeronave é estabilizada na reta, aproximando-se do aeródromo, no curso de aproximação final e na distância prevista pelo procedimento.
- (f) Cada piloto executando uma decolagem, uma aproximação ou um pouso IFR em aeródromo estrangeiro deve enquadrar-se nos aplicáveis procedimentos IFR e nos mínimos meteorológicos estabelecidos pela autoridade com jurisdição sobre o aeródromo.

Sugestão AZUL:

121.651 Mínimos meteorológicos para poucos e decolagens IFR. Todos os detentores de certificado

(a) Não obstante qualquer autorização do controle de tráfego aéreo, nenhum piloto pode decolar com um avião sob condições IFR quando as condições meteorológicas estiverem abaixo das condições para decolagem IFR especificadas nas:

- (1) os mínimos de aeródromo; ou
- (2) os mínimos de SID; ou
- (3) nas especificações operativas do detentor de certificado, o que for maior.

(b) Um piloto poderá iniciar e/ou continuar um procedimento de aproximação por instrumentos em um aeródromo mesmo se a última informação meteorológica emitida pelo órgão competente ou por agências aprovadas por ele confirme visibilidade/RVR abaixo do mínimo previsto no procedimento de descida IFR sendo realizado. Entretanto, nenhum piloto pode operar uma aeronave abaixo da MDA autorizada ou prosseguir uma aproximação abaixo da DH autorizada, a menos que:

- (1) a aeronave estiver estabilizada e configurada para que um pouso na pista pretendida possa ser realizado com uma razão de descida normal, usando manobras normais e tocando na pista dentro da zona normal de toque;
- (2) a visibilidade em voo não for menor que a visibilidade estabelecida no procedimento de aproximação sendo realizado;
- (3) exceto para poucos especialmente regulamentados, como ILS categoria II ou categoria III, onde os requisitos de referências visuais são especificamente fixados pela Autoridade Aeronáutica, pelo menos uma das seguintes referências visuais para a pista sendo usada seja distintamente visível e identificável pelo piloto:

 - (i) o sistema de luzes de aproximação. Entretanto, a menos que as luzes das barras vermelhas do sistema sejam claramente visíveis, o piloto não pode descer abaixo da altitude de 100 pés acima da altitude da zona de toque usando apenas o sistema de luzes de aproximação:
 - (ii) a cabeceira da pista;
 - (iii) as marcas da cabeceira da pista;
 - (iv) as luzes de cabeceira da pista;
 - (v) as luzes de identificação de início da pista;
 - (vi) o indicador visual de trajetória de aproximação;
 - (vii) a zona de toque ou as marcas da mesma;
 - (viii) as luzes de zona de toque;
 - (ix) a pista ou as marcas da pista;
 - (x) as luzes de pista.

- (c) Ao atingir a DH ou na MDA, e a qualquer tempo antes do ponto de aproximação perdida (MAP), o piloto pode continuar a aproximação e pousar se:
- (1) a aeronave estiver estabilizada e configurada para que um pouso na pista pretendida possa ser realizado com uma razão de descida normal, usando manobras normais e tocando na pista dentro da zona normal de toque;
 - (2) a visibilidade em voo não for menor que a visibilidade estabelecida no procedimento de aproximação sendo realizado;
 - (3) exceto para poucos especialmente regulamentados, como ILS categoria II ou categoria III, onde os requisitos de referências visuais são especificamente fixados pela Autoridade Aeronáutica, pelo menos uma das seguintes referências visuais para a pista sendo usada seja distintamente visível e identificável pelo piloto:
 - (i) o sistema de luzes de aproximação. Entretanto, a menos que as luzes das barras vermelhas do sistema sejam claramente visíveis, o piloto não pode descer abaixo da altitude de 100 pés acima da altitude da zona de toque usando apenas o sistema de luzes de aproximação.
 - (ii) a cabeceira da pista;
 - (iii) as marcas da cabeceira da pista;
 - (iv) as luzes de cabeceira da pista;
 - (v) as luzes de identificação de início da pista;
 - (vi) o indicador visual de trajetória de aproximação;
 - (vii) a zona de toque ou as marcas da mesma;
 - (viii) as luzes de zona de toque;
 - (ix) a pista ou as marcas da pista;
 - (x) as luzes de pista.
 - (4) quando executando um procedimento de descida com aproximação direta, de não precisão, incorporando um ponto de controle visual e houver passado esse ponto, a menos que o ponto não tenha sido identificado pelo piloto ou, por atraso na execução da descida, não mais seja possível pousar usando razões de descida e procedimentos normais ao passar pelo ponto.
 - (e) Para os propósitos desta seção, o segmento de aproximação final do procedimento começa no fixo de aproximação final. Se tal fixo não existe, em um procedimento que inclui curva de procedimento ou curva base, o segmento de aproximação final começa no ponto em que a curva de procedimento ou curva base termina e a aeronave é estabilizada na reta, aproximando-se do aeródromo, no curso de aproximação final e na distância prevista pelo procedimento.
 - (f) Cada piloto executando uma decolagem, uma aproximação ou um pouso IFR em aeródromo estrangeiro deve enquadrar-se nos aplicáveis procedimentos IFR e nos mínimos meteorológicos estabelecidos pela autoridade com jurisdição sobre o aeródromo.

Justificativa:

- 1) Alteração textual dos itens do parágrafo (a) e inserção do item (1);
- 2) Alteração do parágrafo (b) com o objetivo de possibilitar continuar com a aproximação IFR, independentemente da posição da aeronave (IAF, IF ou FAF) até a MDA ou DA/DH do procedimento;
- 3) Exclusão de parte do parágrafo (c) até o termo MDA;
- 4) Exclusão textual parcial do parágrafo (d) devido sugestão do parágrafo (b) supracitado;
- 5) Realocação do texto do parágrafo (d) a partir do termo: ‘Entretanto, nenhum piloto pode operar uma aeronave abaixo...’ a partir da alteração do parágrafo (b).

Barueri/SP, 25 de Agosto de 2021.

Vanessa Marchette Reis
OAB/SP nº 325.663

Justificativa:

[conforme acima]